

PORTARIA Nº 073, DE 08 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre as normas de procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC e aos seus segurados, em razão de pandemia do coronavírus (COVID-19).

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - IPASC, no uso de suas atribuições legais, visando a dinamicidade das atividades administrativas e técnicas:


CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e no acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prevenção e uma série de medidas para evitar a contaminação por coronavírus no ambiente de trabalho devem ser adotadas;

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus (COVID - 19) conforme a classificação pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Brasil e vários estados vêm tomando medidas no intuito de evitar a propagação do COVID-19, seguindo a tendência mundial de cooperação entre as nações, sobretudo para conter a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de caráter preventivo que amenizem ou coíbam a grande concentração de pessoas adoecidas na perícia médica oficial para homologação de atestados médicos e dentre outros pedidos de benefícios previdenciários;


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação entre pessoas portadoras de transtorno de ordem respiratória junto a idosos e portadores de doenças autoimunes, quando da avaliação de seus respectivos pleitos, no âmbito do RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos pelo IPASC, adequando os horários de trabalho para reduzir o risco de crescimento de contaminação de segurados e de prestadores de serviço;

CONSIDERANDO todas as plataformas de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto ou por meio de outra forma legal;

CONSIDERANDO que o IPASC decidiu tomar tais medidas, em carácter emergencial para conter os riscos do aumento dessa contaminação, em obediência as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 272 DE 05 (CINCO) DE MARÇO DE 2.021**; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, procedimentos e medidas cautelares para reduzir o risco de contaminação e combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º O acesso às dependências do IPASC se restringirá aos servidores lotados e cedidos ao mesmo.

§ 2º O atendimento ao público será realizado por meios eletrônicos institucionais e/ou telefônicos:

I – pelos e-mails: ytana.brito@hotmail.com e karlarsabelo@hotmail.com;

II – pelos telefones: 3411-3190 / 3411-1477 / 3442-4389 / 3442-6485, das 08:00 as 12:00 horas.

§ 3º Todas as reuniões internas, preferencialmente, serão realizadas por meio de instrumentos tecnológicos.

§ 4º Fica suspensas as viagens de servidores lotados e cedidos ao IPASC e dos conselheiros, ressalvados os casos de necessidade exclusiva com a devida aprovação na forma da Lei.

§ 5º O horário de expediente do IPASC, tratando-se de situação excepcional e transitório, durante o período de 08 a 12 de março de 2021, será das 08h às 12h, podendo ser interrompido ou prorrogado enquanto perdurar a situação em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam dispensados do comparecimento na sede do IPASC, obrigatoriamente, servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios; estiveram há menos de 14 (quatorze) dias em países com circulação viral sustentada do COVID-19 ou que mantiveram contato direto com caso confirmado por COVID-19.

§ 1º Os servidores poderão ser dispensados do cumprimento do horário, nos seguintes casos:

I – maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

II – gestantes;

III – portadores de doenças crônicas, acometidas por doenças respiratórias, hepáticas, renais, diabetes, em situação de imunossupressão ou transplantados;

IV – submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que comprove a diminuição de imunidade;

V – com filhos em idade escolar, cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas e não disponham de outro cuidador, ressalvando por um período temporário de 15 (quinze) dias para a devida adequação necessária.

§ 2º Os servidores enquadrados na forma acima, deverão exercer suas atividades laborais em domicílio e, apresentar sua produtividade na forma definida nesta Portaria.

§ 3º Os colaboradores que apresentem sintomas devem ser afastados do ambiente de trabalho, solicitando que eles permaneçam em casa por 14 (quatorze) dias, sem qualquer desconto, ultrapassado esse período, caso persista os sintomas deve procurar o sistema de saúde, para dar entrada do afastamento junto ao órgão previdenciário.

Art. 3º Os servidores que pleitearem a concessão de licença médica para tratamento de própria saúde ou para acompanhamento de familiar enfermo, deverão realizar os seguintes procedimentos para homologação de seu atestado médico:

I - Agendar sua homologação através do e-mail ivone@ipasc.go.gov.br ou pelos telefones: 3411-3190 / 3411-1477 / 3442-4389 / 3442-6485, durante o horário de 08:00 às 12:00 horas

de segunda a sexta-feira, por meio de forma de solicitação, para provocar o início da instrução do processo;

II – Iniciar processo específico “Perícia Médica Documental” através do e-mail ivone@ipasc.go.gov.br, com nível de acesso sigiloso, contendo obrigatoriamente a cópia digitalizada do atestado e do receituário emitido por seu médico ou odontólogo assistente, bem como relatório médico e exames complementares, se houverem, juntando arquivo em formato pdf, encaminhando-o com a concessão de credencial à Junta Médica Oficial.

§ 1º A Junta Médica Oficial avaliará o atestado e receituário médico ou odontológico enviado, através de inspeção que deverá ser feita por profissional médico perito ou perito odontólogo, conforme a natureza da assistência prestada, que decidirá pela homologação do atestado ou por requisitar laudos, relatórios ou exames complementares ao interessado para posterior reavaliação do pleito.

§ 2º O resultado da avaliação pericial deverá ser declarado no processo para conhecimento do servidor interessado.

§ 3º O servidor interessado deverá acompanhar a instrução de seu pedido de homologação de atestado médico ou odontológico.

§ 4º Fica estabelecido como início do computo do prazo, para eventual protocolo de recurso, o dia seguinte ao despacho sobre o resultado da avaliação pericial.

Art. 4 Todo o registro do atendimento pericial deverá ser realizado pelo profissional perito da Junta Médica Oficial.

Art. 5º Eventual protocolo de recurso quanto ao resultado proferido deverá ser enviado por e-mail par ivone@ipasc.go.gov.br, com as devidas argumentações legais.

Art. 6º As avaliações periciais previstas nesta Portaria deverão ser desempenhas presencialmente pelos peritos oficiais na sede do RPPS ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os pagamentos dos benefícios deverão ser observados as suas dotações orçamentárias, sob rubricas específicas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 com a devida responsabilidade na forma da Emenda Constitucional nº 103/2019.

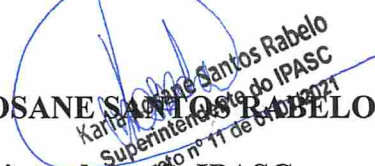
Art. 8º As ações necessárias para o cumprimento das medidas previstas nesta Portaria serão executadas pelo IPASC em conjunto com todos os segurados e profissionais envolvidos para o funcionamento desta unidade previdenciária.

Art. 9º O IPASC, em caráter emergencial, promoverá a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados por este órgão, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10º As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer ajustes a qualquer momento, se a situação de emergência exigir.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – IPASC, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.


KARLA ROSANE SANTOS RABELO
Superintendente do IPASC